



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PARECER CONDEL SUDECO Nº 09/2024

Assunto: Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) - Calendário de reuniões ordinárias para o exercício de 2025.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Conforme previsto no art. 9º da Lei Complementar 129, de 8 de janeiro de 2009, e no art. 21 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, o Colegiado “reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, na data, hora e local que fixar, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho, ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros ou, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias decorridos da reunião em que tenha havido concessão de vista de qualquer matéria”.

1.2. Nessa perspectiva, a Secretaria-Executiva, por meio da Nota Técnica nº 616/2024/CONDEL/SUDECO (SEI nº [0412110](#)), elaborou uma proposta de calendário de reuniões para o exercício de 2025 e propôs a discussão da matéria na próxima Reunião Preparatória do Colegiado.

2. DA PROPOSTA

2.1. Isso posto, a proposta de Calendário de Reuniões, para o exercício de 2025, foi submetida à reunião preparatória da 22ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Centro-Oeste, nos termos da Nota Técnica nº 616/2024/CONDEL/SUDECO (SEI nº [0412110](#)), realizada no dia 13 de novembro de 2024, por videoconferência, na qual os representantes dos Conselheiros definiram que será encaminhada para consideração e deliberação as datas conforme consta na tabela abaixo:

Reunião	Data	Dia	Local
23ª Reunião Ordinária	12.03.2025	Quarta-Feira	Brasília/DF
24ª Reunião Ordinária	11.06.2025	Quarta-Feira	Brasília/DF
25ª Reunião Ordinária	10.09.2025	Quarta-Feira	Brasília/DF
26ª Reunião Ordinária	03.12.2025	Quarta-Feira	Brasília/DF

3. DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

3.1. Diante da publicação do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a Análise de Impacto Regulatório (AIR), os atos normativos formulados por colegiados devem ser analisados quanto aos quesitos mínimos, assim como nas hipóteses em que será obrigatória ou dispensada a AIR.

Decreto nº 10.411/2020

"...

Art. 3º **A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos** de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional **será precedida de AIR.**

§ 1º No âmbito da administração tributária e aduaneira da União, o disposto neste Decreto aplica-se somente aos atos normativos que instituem ou modifiquem obrigação acessória.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;

[...]

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

..." (Negrito nosso)

3.2. Ao analisar a Minuta de Resolução Condel nº 162 (SEI nº [0413076](#)) observa-se que esta prescinde da Análise de Impacto Regulatório (AIR), na forma do inciso I do § 2º art. 3º do Decreto nº 10.411, de 2020, visto que a natureza dessa Resolução é estritamente administrativa.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Diante do exposto, submeto para deliberação do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste na 22ª Reunião Ordinária, prevista para o dia 04 de dezembro de 2024, proposta da Secretaria-Executiva, constante na Minuta de Resolução Condel nº 162 (SEI nº [0413479](#)), no sentido de aprovar o calendário de reuniões do Conselho para o exercício de 2025, com **opinião favorável à sua aprovação.**

Brasília, 18 de novembro de 2024.

RAFAEL HENRIQUE SEVERO
Superintendente substituto
Secretário-Executivo do Condel substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Henrique Severo, Superintendente substituto(a)**, em 19/11/2024, às 15:29, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0412931** e o código CRC **9B65181F**.